

01
J.F.

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
Número: P. L. 6807

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2013

PERÍODO: 2013 A 2014
PRESIDENTE: Luís Ferrariz VICE-PRESIDENTE: Carlos Renato Lima
1º SECRETÁRIO: Fabício G. Obarus 2º SECRETÁRIO: Ducas Moulais

ASSUNTO: Proj. Lei N° 31/2013

INICIATIVA: Carlos Renato Lima

HISTÓRICO: Altera a redação do inciso VI, do artigo 3º da Lei N° 5828, de 26 de Abril de 2006, que Institui o Benefício de Auxílio Alimentação aos servidores municipais e suas autarquias e fundações e dá outras providências"

Of/CM/GP N° 050/2013.

LEITURA: 09 / 04 / 2013

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

APROVADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA: ____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de



[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

/ 2013

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim

PROTOCOLO GERAL 0006807
Data: 04/04/2013 Horário: 17:39
Legislativo - PLO 31/2013

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI, DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5828, DE 26 DE ABRIL DE 2006, QUE INSTITUIU O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito SANCIONA a Lei:

Art. 1º – O inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 5828, de 26 de abril de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

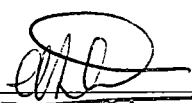
(...)

“VI) – Afastamento a qualquer título, quando superior a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença atestada em laudo pericial do IPACI, licença maternidade, acidente de trabalho, acidente grave com afastamento superior a 30 (trinta) dias, cessão de servidores, com ou sem ônus, para outros órgãos da administração municipal, e afastamento de servidor quando posto à disposição dos governos da União, do Estado e de outros Municípios com ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim.”

(...)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 2013



Carlos Renato Lino
Vereador do PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Membros da Mesa Diretora, Eminentíssimos Vereadores, a presente modificação faz-se necessária, tendo em vista que, na prática, a atual redação da lei retira o auxílio-alimentação dos Servidores Públicos justamente quando eles mais precisam: em casos de doenças graves, sem fundo ocupacional (cardiopatas, por exemplo), ou em casos de acidentes graves fora do horário de trabalho (acidentes automobilísticos, quedas graves, etc.)

Com a modificação pretendida, que certamente sensibilizará o Prefeito Municipal, propiciaremos aos Servidores Públicos uma maior proteção nos casos de doenças e acidentes, já que os custos com medicação e recuperação, por si só, já prejudicam em muito a renda já desfasada do servidor público municipal. Não é justo que na hora de maior necessidade, o servidor fique sem o amparo do vale-alimentação.

Por estes motivos, conto com a aprovação dos nobres pares para a aprovação unânime do presente projeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 2013

CARLOS RENATO LINO
Vereador do PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta-Feira - 28 de Abril de 2006 - Nº 2657 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5827

REDEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CAIC – CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional do **CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA “JOSÉ HORÁCIO DA COSTA ABOUDIB”**, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º - As ações do Sub-Programa de Educação Infantil passam a ser desenvolvidas por Centro de Educação Infantil, ora criado, sob a denominação de **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARIA DAS VICTÓRIAS OLIVEIRA DE ANDRADE”**.

Art. 3º - As ações do Sub-Programa de Educação Escolar passam a ser desenvolvidas pela **ESCOLA MUNICIPAL “GALDINO THEODORO DA SILVA”**, responsabilizando-se esta, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela realização das atividades dos demais Subprogramas do CAIC.

Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo anterior, fica assegurada a participação de secretarias e demais órgãos do governo municipal, no limite de suas atribuições, com a finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 e janeiro de 2004, com vistas a convalidação de estudos e ações já implementados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5828

INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, AOS REGIDOS PELA CLT E AOS PROVENIENTES DO EXTINTO SAAE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM ATIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o benefício auxílio-alimentação, concedido aos servidores estatutários, aos regidos pela CLT e aos provenientes do extinto Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim, em atividade na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como nas suas Autarquias e Fundações.

§ 1º - O benefício mencionado no “caput” deste artigo será concedido, mensalmente, através de **auxílio-alimentação**, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, em caso de frequência integral ao trabalho.

§ 2º - Na hipótese de faltas não justificadas, o benefício será calculado e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias.

§ 3º - O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício criado no “caput” deste artigo, relativamente a apenas um dos cargos.

§ 4º - O Poder Executivo reavaliará, a cada período de até 12 (doze) meses, o valor estabelecido no parágrafo primeiro.

Art. 2º - O benefício **auxílio-alimentação** não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Parágrafo único - A concessão do benefício mencionado no “caput” deste artigo não poderá ser efetuada em pecúnia.

Art. 3º - Não será devido o benefício instituído no artigo 1º desta Lei, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal	
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EDITADO pela:	
DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.	
Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES	
ASSINATURAS	
Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos	(28) 3155-5230
Diário Oficial	(28) 3155-5203

- I) Licença sem vencimentos;
- II) Afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;
- III) Suspensão por medida disciplinar;
- IV) Cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V) Licença para campanha eleitoral;
- VI) Afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença ocupacional, licença maternidade, acidente de trabalho e afastamentos de servidor quando posto à disposição dos governos da União, do Estado e de outros Municípios, com ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - O benefício instituído por esta Lei não será devido aos servidores remunerados por subsídios, na forma prevista no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - O benefício **auxílio-alimentação**, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua implantação, passará a ser benefício permanente dos servidores públicos de que trata o artigo 1º desta Lei, em atividade na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como nas suas Autarquias e Fundações, observando o impedimento de sua concessão todas as vezes em que o servidor vier a se encontrar nas situações previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações fixadas no orçamento vigente, sendo elas: Unidade Orçamentária 07.01 SEPLOG; Programa de Trabalho 04.122.0012.2.166 - Concessão de Benefícios Sociais; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador; Unidade orçamentária 16.02 Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho 10.122.0001.2.015 - Gerenciamento de Saúde; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador; Unidade orçamentária 17.01 SEME; Programa de Trabalho 12.122.0001.2.008 - Gerenciamento de Ensino; Natureza da Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador;

Unidade Orçamentária 17.02 SEME - Desenvolvimento do Ensino; Programa de Trabalho 12.365.0025.2.319 - Operacionalização das Unidades de Educação Infantil; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador; e Unidade Orçamentária 17.03 SEME - Fundo Municipal da Educação; Programa de Trabalho 12.361.0025.2.320 - Operacionalização das Unidades de Ensino Fundamental; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador.

§ 1º - Fica autorizada a suplementação da dotação mencionada no "caput" deste artigo, se necessário.

§ 2º - As despesas objeto do "caput" deste artigo serão, obrigatoriamente, previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.543

APROVA O REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO DE MOTOCICLETA CROSS COUNTRY A SER REALIZADO NO DISTRITO DE BURARAMA, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, na forma do Art. 175 da Lei Orgânica do Município, incentivar as práticas desportivas como direito de cada um, apoiando e executando programas e projetos neste sentido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento, estabelecendo normas e critérios, para a realização da Competição de Motocicleta Cross Country a ser realizado dentro do 7º Encontro de Trilheiros, no Distrito de Burarama, nos dias 22 e 23 de abril de 2006, e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes no presente exercício, e constantes da Lei Municipal nº 5.808, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

/ 2013

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROTOCOLO GERAL 0006807

Data: 04/04/2013 Horário: 17:39

Legislativo - PLO 31/2013

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI, DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5828, DE 26 DE ABRIL DE 2006, QUE INSTITUIU O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito SANCIONA a Lei:

Art. 1º – O inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 5828, de 26 de abril de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

“VI) – Afastamento a qualquer título, quando superior a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença atestada em laudo pericial do IPACI, licença maternidade, acidente de trabalho, acidente grave com afastamento superior a 30 (trinta) dias, cessão de servidores, com ou sem ônus, para outros órgãos da administração municipal, e afastamento de servidor quando posto à disposição dos governos da União, do Estado e de outros Municípios com ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim.”

(...)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 2013

Carlos Renato Lino
Vereador do PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Membros da Mesa Diretora, Eminentíssimos Vereadores, a presente modificação faz-se necessária, tendo em vista que, na prática, a atual redação da lei retira o auxílio-alimentação dos Servidores Públicos justamente quando eles mais precisam: em casos de doenças graves; sem fundo ocupacional (cardiopatas, por exemplo), ou em casos de acidentes graves fora do horário de trabalho (acidentes automobilísticos, quedas graves, etc.).

Com a modificação pretendida, que certamente sensibilizará o Prefeito Municipal, propiciaremos aos Servidores Públicos uma maior proteção nos casos de doenças e acidentes, já que os custos com medicação e recuperação, por si só, já prejudicam em muito a renda já desfasada do servidor público municipal. Não é justo que na hora de maior necessidade, o servidor fique sem o amparo do vale-alimentação.

Por estes motivos, conto com a aprovação dos nobres pares para a aprovação unânime do presente projeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 2013

CARLOS RENATO LINO
Vereador do PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta-Feira - 28 de Abril de 2006 - Nº 2657 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5827

REDEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CAIC – CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional do **CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA “JOSÉ HORÁCIO DA COSTA ABOUDIB”**, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º - As ações do Sub-Programa de Educação Infantil passam a ser desenvolvidas por Centro de Educação Infantil, ora criado, sob a denominação de **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARIA DAS VICTÓRIAS OLIVEIRA DE ANDRADE”**.

Art. 3º - As ações do Sub-Programa de Educação Escolar passam a ser desenvolvidas pela **ESCOLA MUNICIPAL “GALDINO THEODORO DA SILVA”**, responsabilizando-se esta, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela realização das atividades dos demais Subprogramas do CAIC.

Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo anterior, fica assegurada a participação de secretarias e demais órgãos do governo municipal, no limite de suas atribuições, com a finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 e janeiro de 2004, com vistas a convalidação de estudos e ações já implementados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5828

INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, AOS REGIDOS PELA CLT E AOS PROVENIENTES DO EXTINTO SAAE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM ATIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o benefício auxílio-alimentação, concedido aos servidores estatutários, aos regidos pela CLT e aos provenientes do extinto Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim, em atividade na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como nas suas Autarquias e Fundações.

§ 1º - O benefício mencionado no “caput” deste artigo será concedido, mensalmente, através de **auxílio-alimentação**, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, em caso de frequência integral ao trabalho.

§ 2º - Na hipótese de faltas não justificadas, o benefício será calculado e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias.

§ 3º - O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício criado no “caput” deste artigo, relativamente a apenas um dos cargos.

§ 4º - O Poder Executivo reavaliará, a cada período de até 12 (doze) meses, o valor estabelecido no parágrafo primeiro.

Art. 2º - O benefício **auxílio-alimentação** não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Parágrafo único - A concessão do benefício mencionado no “caput” deste artigo não poderá ser efetuada em pecúnia.

Art. 3º - Não será devido o benefício instituído no artigo 1º desta Lei, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

08

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal	
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EDITADO pela:	
DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.	
Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES	
ASSINATURAS	
TrimestralR\$ 50,00
SemestralR\$ 100,00
AnualR\$ 200,00
Publicações e Contatos	(28) 3155-5230
Diário Oficial	(28) 3155-5203

I) Licença sem vencimentos;

II) Afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;

III) Suspensão por medida disciplinar;

IV) Cumprimento de pena privativa de liberdade;

V) Licença para campanha eleitoral;

VI) Afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença ocupacional, licença maternidade, acidente de trabalho e afastamentos de servidor quando posto à disposição dos governos da União, do Estado e de outros Municípios, com ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - O benefício instituído por esta Lei não será devido aos servidores remunerados por subsídios, na forma prevista no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - O benefício **auxílio-alimentação**, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua implantação, passará a ser benefício permanente dos servidores públicos de que trata o artigo 1º desta Lei, em atividade na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como nas suas Autarquias e Fundações, observando o impedimento de sua concessão todas as vezes em que o servidor vier a se encontrar nas situações previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações fixadas no orçamento vigente, sendo elas: Unidade Orçamentária 07.01 SEPLOG; Programa de Trabalho 04.122.0012.2.166 - Concessão de Benefícios Sociais; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador; Unidade orçamentária 16.02 Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho 10.122.0001.2.015 - Gerenciamento de Saúde; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador; Unidade orçamentária 17.01 SEME; Programa de Trabalho 12.122.0001.2.008 - Gerenciamento de Ensino; Natureza da Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador;

Unidade Orçamentária 17.02 SEME - Desenvolvimento do Ensino; Programa de Trabalho 12.365.0025.2.319 - Operacionalização das Unidades de Educação Infantil; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador; e Unidade Orçamentária 17.03 SEME - Fundo Municipal da Educação; Programa de Trabalho 12.361.0025.2.320 - Operacionalização das Unidades de Ensino Fundamental; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador.

§ 1º - Fica autorizada a suplementação da dotação mencionada no "caput" deste artigo, se necessário.

§ 2º - As despesas objeto do "caput" deste artigo serão, obrigatoriamente, previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.543

APROVA O REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO DE MOTOCICLETA CROSS COUNTRY A SER REALIZADO NO DISTRITO DE BURARAMA, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, na forma do Art. 175 da Lei Orgânica do Município, incentivar as práticas desportivas como direito de cada um, apoiando e executando programas e projetos neste sentido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento, estabelecendo normas e critérios, para a realização da Competição de Motocicleta Cross Country a ser realizado dentro do 7º Encontro de Trilheiros, no Distrito de Burarama, nos dias 22 e 23 de abril de 2006, e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes no presente exercício, e constantes da Lei Municipal nº 5.808, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

10/0

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta-Feira - 28 de Abril de 2006 - Nº 2657 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5827

REDEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional do **CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA "JOSÉ HORÁCIO DA COSTA ABGUDIB"**, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º - As ações do Sub-Programa de Educação Infantil passam a ser desenvolvidas por Centro de Educação Infantil, ora criado, sob a denominação de **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MARIA DAS VICTÓRIAS OLIVEIRA DE ANDRADE"**.

Art. 3º - As ações do Sub-Programa de Educação Escolar passam a ser desenvolvidas pela **ESCOLA MUNICIPAL "GALDINO THEODORO DA SILVA"**, responsabilizando-se esta, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela realização das atividades dos demais Sub-programas do CAIC.

Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo anterior, fica assegurada a participação de secretarias e demais órgãos do governo municipal, no limite de suas atribuições, com a finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2004, com vistas a convalidação de estudos e ações já implementados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5828

INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, AOS REGIDOS PELA CLT E AOS PROVENIENTES DO EXTINTO SAAE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM ATIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o benefício auxílio-alimentação, concedido aos servidores estatutários, aos regidos pela CLT e aos provenientes do extinto Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim, em atividade na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como nas suas Autarquias e Fundações.

§ 1º - O benefício mencionado no "caput" deste artigo será concedido, mensalmente, através de **auxílio-alimentação**, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, em caso de frequência integral ao trabalho.

§ 2º - Na hipótese de faltas não justificadas, o benefício será calculado e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias.

§ 3º - O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício criado no "caput" deste artigo, relativamente a apenas um dos cargos.

§ 4º - O Poder Executivo reavaliará, a cada período de até 12 (doze) meses, o valor estabelecido no parágrafo primeiro.

Art. 2º - O benefício **auxílio-alimentação** não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Parágrafo único - A concessão do benefício mencionado no "caput" deste artigo não poderá ser efetuada em pecúnia.

Art. 3º - Não será devido o benefício instituído no artigo 1º desta Lei, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal	
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EDITADO pela:	
DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.	
Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES	
ASSINATURAS	
TrimestralR\$ 50,00
SemestralR\$ 100,00
AnualR\$ 200,00
Publicações e Contatos (28)	3155-5230
Diário Oficial (28)	3155-5203

I) Licença sem vencimentos;

II) Afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;

III) Suspensão por medida disciplinar;

IV) Cumprimento de pena privativa de liberdade;

V) Licença para campanha eleitoral;

VI) Afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença ocupacional, licença maternidade, acidente de trabalho e afastamentos de servidor quando posto à disposição dos governos da União, do Estado e de outros Municípios, com ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - O benefício instituído por esta Lei não será devido aos servidores remunerados por subsídios, na forma prevista no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - O benefício **auxílio-alimentação**, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua implantação, passará a ser benefício permanente dos servidores públicos de que trata o artigo 1º desta Lei, em atividade na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como nas suas Autarquias e Fundações, observando o impedimento de sua concessão todas as vezes em que o servidor vier a se encontrar nas situações previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações fixadas no orçamento vigente, sendo elas: Unidade Orçamentária 07.01 SEPLOG; Programa de Trabalho 04.122.0012.2.166 - Concessão de Benefícios Sociais; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador; Unidade orçamentária 16.02 Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho 10.122.0001.2.015 - Gerenciamento de Saúde; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador; Unidade orçamentária 17.01 SEME; Programa de Trabalho 12.122.0001.2.008 - Gerenciamento de Ensino; Natureza da Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador;

Unidade Orçamentária 17.02 SEME - Desenvolvimento do Ensino; Programa de Trabalho 12.365.0025.2.319 - Operacionalização das Unidades de Educação Infantil; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador; e Unidade Orçamentária 17.03 SEME - Fundo Municipal da Educação; Programa de Trabalho 12.361.0025.2.320 - Operacionalização das Unidades de Ensino Fundamental; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador.

§ 1º - Fica autorizada a suplementação da dotação mencionada no "caput" deste artigo, se necessário.

§ 2º - As despesas objeto do "caput" deste artigo serão, obrigatoriamente, previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.543

APROVA O REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO DE MOTOCICLETA CROSS COUNTRY A SER REALIZADO NO DISTRITO DE BURARAMA, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, na forma do Art. 175 da Lei Orgânica do Município, incentivar as práticas desportivas como direito de cada um, apoiando e executando programas e projetos neste sentido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento, estabelecendo normas e critérios, para a realização da Competição de Motocicleta Cross Country a ser realizado dentro do 7º Encontro de Trilheiros, no Distrito de Burarama, nos dias 22 e 23 de abril de 2006, e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes no presente exercício, e constantes da Lei Municipal nº 5.808, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



12/10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 31/2013

INICIATIVA: Vereador Carlos Renato Lino

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "*Altera A Redação Do Inciso Vi, Do Art. 3º Da Lei N.º 5828, De 26 De Abril De 2006, Que Instituiu O Benefício De Auxílio-Alimentação Aos Servidores Municipais E Suas Autarquias E Fundações E Dá Outras Providências*".

Sob o aspecto formal o projeto se encontra contaminado por **inconstitucionalidade formal**, tendo em vista contrariar o § 1.º, II, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, reprodução simétrica do § 1.º, II, do art. 61 da Constituição da República, que determina:

“§ 1.º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;“

Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em recente julgado, assim se manifesta:

011070156168 Classe: Incidente de Inconstitucionalidade Ap Rem Ex-officio Relator : JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO Data do Julgamento: 06/12/2012

EMENTA: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL. ART. 77 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. NORMA DE REPETIÇÃO OBRIGATÓRIA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



13
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

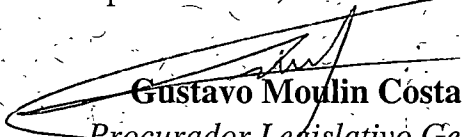
CONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMO PARÂMETRO. GARANTIA DE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL. REGIME JURÍDICO E ESTABILIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução do projeto ao ilustre autor, nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, recomendando-se ao ilustre Autor a apresentação da matéria na forma de **Indicação ao Chefe do Poder Executivo**.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de abril de 2013.

Pt/gmc/cl.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 6339



14

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 031/2013

DATA: 10/04/2013

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROTOCOLO GERAL 0006889
Data: 10/04/2013 Horário: 15:11
Administrativo - OFCP 52/2013

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>31/2013</u>				
<u>32/2013</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Recebi em
10/04/2013
Baciana



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/2013

INICIATIVA: Vereador Carlos Renato Lino

RELATOR: Vereador Luis Guimarães de Oliveira

RELATÓRIO:

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI, DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.828, DE 26 DE ABRIL DE 2006, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES”.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela rejeição da matéria, em conformidade com o parecer da Douta Procuradoria, pela inconstitucionalidade formal apresentada.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pela rejeição da matéria, para apreciação em plenária.

OK
[Handwritten signature]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16

Sala das Comissões, 19 de abril de 2013.

Ata - 13/05/2013


FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Presidente


LUÍS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Relator


OSMAR DA SILVA - Membro

OK
JR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17

OF/CM/GP Nº: 050 / 2013

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de maio de 2013.

Exmo. Sr. Carlos Renato Lino
Vereador PR

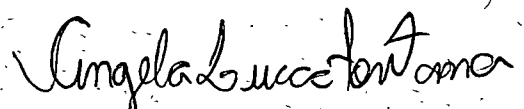
Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 031 e 032/2013, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente


19/05/2013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 05 / 04 / 2013 - Protocolado com 09 fls. ~~18~~
- 2 - 09 / 04 / 2013 - Cópia do Lei Municipal nº 5828/2006 - fls. 10/11 ~~12~~
- 3 - 10 / 04 / 2013 - Parecer Jurídico - fls. 12/13. ~~14~~
- 4 - 10 / 04 / 2013 - OP/PL6 N: 031/2013 COMISSÃO CONSTITUCION, fl. 14. ~~15~~
- 5 - 13 / 05 / 2013 - Parecer da Comissão de Constitucional fls. 15/16 ~~17~~
- 6 - 15 / 05 / 2013 - OF/CM/GR nº 050/2013 fls. 17 ~~18~~
- 7 - ____ / ____ / ____ - _____
- 8 - ____ / ____ / ____ - _____
- 9 - ____ / ____ / ____ - _____
- 10 - ____ / ____ / ____ - _____
- 11 - ____ / ____ / ____ - _____
- 12 - ____ / ____ / ____ - _____
- 13 - ____ / ____ / ____ - _____
- 14 - ____ / ____ / ____ - _____
- 15 - ____ / ____ / ____ - _____
- 16 - ____ / ____ / ____ - _____
- 17 - ____ / ____ / ____ - _____
- 18 - ____ / ____ / ____ - _____
- 19 - ____ / ____ / ____ - _____
- 20 - ____ / ____ / ____ - _____